



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

Guarapuava, 28 de maio de 1994.

FOLHA DO PARANÁ

Página 12



Câmara Municipal de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/94

Súmula: Dá nova redação ao Parágrafo Primeiro, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro, do artigo 21 da Lei Orgânica do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - ...
Parágrafo Primeiro - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a recondução para os cargos, por igual período, na mesma legislatura.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guarapuava, em 17 de maio de 1994.

RUI GUTMARAES PUFO
Presidente

VALTAIR S. ALBERTTI
1º Secretário

MARLI DA ROSA GÓES
2a. Secretária

LEIA-SE: "EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA-PR Nº 003/1994".